EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação de Execução
Processo nº 1001378-38.2016.8.26.0058

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **GERDAU AÇOS LONGOS S/A ("Exequente")** em desfavor de **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME ("Executado")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

72-1022.105 – CF/FT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111, e no CPF/MF 330.435.018-70, **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19; **Juliana Inocencio**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no RG sob o nº 38.056.818-4 e no CPF/MF sob o nº 392.643.188-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no CPF/MF nº 479.777.738-99, **Vivian Barrionuevo Sakamoto**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

o nº 030.076.038-89 e **Luis Fernando Giordano,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 95409774, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

3. Trata-se da *Ação de Execução de Título Extrajudicial* ajuizada por **GERDAU AÇOS LONGOS S/A**, em desfavor de **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME**, em 31/08/2016, fundada no inadimplemento das duplicatas emitidas pela Exequente em face do contrato de Compra e Venda firmado com a Executada.

4. Em 31/08/2016, o valor atualizado da execução correspondia à quantia de R$ 153.877,27 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme planilha de fls. 5/10 dos autos.

5. Distribuída a presente execução, foi proferido r. despacho às fls. 101/102 dos autos, em que este Douto Juízo determinou a citação do Executado para que fosse realizado o pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem fixados os honorários advocatícios e multa.

6. A citação foi realizada, conforme mandado e certidão do Oficial de Justiça, de fls. 104 e 105/106 dos autos, respectivamente.

7. Instada a se manifestar sobre o decurso de prazo pela Executada, conforme r. ato ordinatório de fls. 108, a Exequente manifestou-se às fls. 40 dos autos, requerendo a penhora de bens através do sistema BACENJUD.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

8. A pesquisa foi deferida, conforme r. decisão de fls. 114, realizada conforme r. ato ordinatório de fls. 122 dos autos.

9. Diante da inexistência de saldos bancários, a Exequente manifestou-se às fls. 127/128, em que foi requerida a pesquisa de bens através dos sistemas RENAJUD e apresentada a relação dos veículos localizados em nome da Executada.

10. A penhora foi deferida, conforme r. decisão de fls. 137 dos autos.

11. Posteriormente, às fls. 151/152 dos autos, a Exequente manifestou-se informando que os veículos indicados anteriormente estão alienados fiduciariamente, o que impossibilitaria a realização da penhora. Outrossim, com intuito de dar prosseguimento à execução, requereu a intimação da Executada, para que indique os bens à penhora.

12. Determinada a intimação da Executada, conforme r. decisão de fls. 155, foi expedido o mandado às fls. 162/163 dos autos.

13. Realizada a diligência, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 166, observa-se que o cumprimento foi positivo, tendo sido intimada a Executada nas pessoas de seus representantes legais.

14. Às fls. 167 dos autos, foi apresentada manifestação pela Executada, informando que não possui bens para o pagamento da execução e que os veículos, indicados pela Exequente, foram vendidos para liquidar as dívidas trabalhistas adquiridas pela Executada.

15. Em resposta, às fls. 177/180 dos autos, a Exequente manifestou-se requerendo a penhora sobre o percentual de 10% (dez por cento) do faturamento da Executada.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

16. Às fls. 183, foi proferida r. decisão às fls. 183 dos autos, em que este Douto Juízo entendeu pela necessidade da realização de diligência para a constatação da Executada, antes de ser deferida a penhora sobre o faturamento da empresa.

17. Adiante, às fls. 197/201 dos autos, consta a expedição do Mandado de Constatação e a certidão expedida pelo Sr. Meirinho, em que foi registrada a continuidade das atividades pela empresa Executada.

18. Às fls. 204, a Exequente reiterou o requerimento para a penhora sobre o faturamento da Executada.

19. Intimada a se manifestar sobre a nomeação de Administrador-Depositário, a Exequente apresentou petição às fls. 206/207 informando que não se opunha a nomeação de Administrador, bem como requereu a expedição de mandado para intimação da Executada, permitindo eventual impugnação.

20. Em 04/03/2020 foi proferida r. decisão às fls. 209/210 dos autos, em que este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal líquida da empresa Executada e nomeou o representante legal da empresa como Administrador-Depositário.

21. Às fls. 218/219 dos autos, a Executada se manifestou informando a recusa do seu representante legal em cumprir com o encargo de Administrador-Depositário. Na mesma petição, informou que as atividades estão parcialmente suspensas, o que impede o cumprimento da penhora.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

22. O mandado para intimação do representante legal foi expedido, conforme fls. 216/217 dos autos. Às fls. 220, foi juntada a certidão do Oficial de Justiça, informando o cumprimento positivo da diligência.

23. Às fls. 223/224 dos autos, a Exequente requereu a nomeação de um Administrador Judicial para o cumprimento do encargo.

24. Em 20/05/2020, foi proferida r. decisão às fls. 225, em que este Douto Juízo determinou que a Exequente indicasse o profissional para o cumprimento do papel como Administrador-Depositário.

25. Às fls. 231/232 dos autos, a Exequente requer-se a aplicação de multa, diante do descumprimento pela Executada e indica o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo.

26. Foi, então, proferida r. decisão de fls. 233/234 dos autos, em que este Douto Juízo entendeu por nomear este Auxiliar para o acompanhamento da penhora de faturamento e intimou a Executada para proceder com o depósito da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

27. Eis a breve síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

28. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 209/210, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais da empresa Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o faturamento mensal líquido da Executada**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME** que compreendam o período de 01/08/2018 a 01/08/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;

i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;

j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);

k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME

29. Na hipótese de descumprimento pela empresa **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

(i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado no ato da diligência, a fim de se apurar o faturamento da empresa **MULT SINAL**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da empresa **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME**, este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base na declaração apresentada pelas Executada;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME** para a verificação das operações das atividades comerciais, com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME

30. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

(i) A destituição dos administradores da empresa **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME,** nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

[1] *"A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

31. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

32. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

33. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

34. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

35. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

36. De qualquer forma, este Administrador deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

37. Há de se destacar que os honorários do Administrador-Depositário é encargo suportado pela Executada, mas adiantado pelo Exequente para possibilitar o início das atividades.

38. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 90 % (noventa por cento) em favor da Exequente, bem como de 10% (dez por cento) em favor deste Auxiliar.

39. O levantamento na referida proporção propiciará, simultaneamente, a satisfação tanto do Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

40. Após a efetivação dos depósitos dos honorários iniciais, este subscritor requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

41. Para tanto, pugna pela juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

42. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador informa que comparecerá na sede da Executada, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

43. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

44. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

45. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

46. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará as vistorias *in loco* na sede da empresa **MULT**

[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

47. Requer-se a intimação da empresa **MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA LTDA ME** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

48. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 6 de agosto de 2020

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

72-1022.105 – CF/FT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F328.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: **1001378-38.2016.8.26.0058**

Nome do beneficiário do levantamento: Oreste Nestor de Souza Laspro

CPF/CNPJ: 106.450.518-02

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

(X) Advogado – OAB/SP nº 98.628 - Procuração nas fls.: Administrador Judicial

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: A realizar

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Laspro e Advogados Associados**

CPF/CNPJ do titular da conta: **03.679.304/0001-15**

Banco: **Itaú Unibanco** Código do Banco: **341**

Agência: **3763**

Conta nº: **22239-9** Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observações: Administrador-Depositário nomeado pelo Juízo em decisão fls. 233/234

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 19:12 , sob o número WAGS20700157859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001378-38.2016.8.26.0058 e código 786F32B.